



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.982/2013

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí-FAPS/PMG.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial em 2013 será mantida a alíquota de 10,00 %. A partir de janeiro de 2014, o crescimento da alíquota constante num percentual de 3,11% durante 20 anos, quando atinge a taxa 72,11%, permanecendo constante a partir de então, aplicada sobre os vencimentos dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as demais alterações anuais referentes ao Plano de Custeio em virtude do Parecer Atuarial através de Decreto Municipal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 3.970/2013.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor após noventa dias de sua publicação

Guaçuí - ES, 18 de outubro de 2013.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município


PAULO SÉRGIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças